



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 3074/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento em regime de locação de 02 (dois) grupos geradores de energia, sob regime de disponibilidade para atendimento emergencial em casos de interrupção geral no fornecimento de energia elétrica nas dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2026, pelo período de 12 (doze) meses.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta aos questionamentos recebidos, o seguinte:

ESCLARECIMENTO Nº 02

Com o objetivo de elaborar proposta técnica e comercial adequada às necessidades da Administração e em observância aos princípios da isonomia e da ampla competitividade, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

01 – Manutenções Preventivas e Corretivas

Pede-se:

*Considerando as disposições do Termo de Referência relativas às manutenções dos grupos geradores, especialmente a previsão de realização de **testes semanais** e demais atividades de manutenção preventiva e corretiva.*

Esclarecimento:

O edital estabelece a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, porém não apresenta, de forma suficientemente objetiva, uma estimativa de horas de funcionamento dos grupos geradores ou um cronograma detalhado que permita dimensionar a frequência e os custos das manutenções preventivas.

Além disso, é necessário esclarecer a responsabilidade pelo fornecimento de peças e componentes nas manutenções corretivas, especialmente quando eventual necessidade de substituição decorrer de desgaste natural, vida útil dos componentes ou fatores externos à atuação da Contratada.

Essa definição é relevante para a adequada composição dos custos da proposta, evitando que responsabilidades não claramente delimitadas sejam incorporadas ao preço ofertado.

Pergunta:

Nosso entendimento está correto de que a Contratada será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas dos grupos geradores, incluindo mão de obra, peças e componentes necessários, independentemente de a necessidade decorrer de desgaste natural dos equipamentos ou de fatores externos à sua atuação?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Caso não seja esse o entendimento, solicita-se que a Administração delimite objetivamente quais peças, componentes e materiais serão de responsabilidade da Contratada e quais serão de responsabilidade da Contratante.

RESPOSTA: O Edital propõe a aquisição de solução integrada, contemplando a funcionalidade completa do serviço contratado, estabelecendo que a CONTRADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores instalados, bem como pela realização de testes semanais de funcionamento, garantindo que os equipamentos permaneçam aptos para acionamento imediato, nos termos do item 5.1 do Termo de Referência:

“5.1. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores instalados.”

Ademais, O item 5.7 estabelece, ainda, que todos os materiais, insumos, mão de obra, descarte de resíduos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE:

“5.7. Todos os materiais, insumos, mão de obra, descarte ambientalmente adequado dos resíduos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante, devendo ser emitido relatório técnico da manutenção realizada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data da intervenção, horímetro, descrição dos serviços executados e relação dos materiais substituídos”

Por fim, é facultado aos interessados a realização de vistoria técnica nos termos do item 3 do Edital em epígrafe:

“3.1. As licitantes poderão realizar visita prévia facultativa ao local onde serão executados os serviços, a ser agendada com a Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), para inspeção e verificação das condições de execução dos mesmos, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à elaboração da proposta”.

02 – Regime de Operação dos Grupos Geradores

Pede-se:

Considerando que o objeto prevê a disponibilização de 02 (dois) grupos geradores em regime de locação e disponibilidade, destinados ao atendimento emergencial em casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica, bem como a previsão de realização de testes periódicos dos equipamentos.

Esclarecimento:

Para adequada composição dos custos da proposta, especialmente quanto ao consumo de combustível, desgaste dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e vida útil dos componentes, é necessário conhecer o regime de utilização previsto pela Administração.

Além das situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, os equipamentos poderão eventualmente ser acionados para testes, simulações, desligamentos programados, manutenções na infraestrutura elétrica ou outras situações de interesse da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Pergunta:

Nosso entendimento está correto de que os grupos geradores serão acionados exclusivamente em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária e para os testes operacionais previstos no Termo de Referência, não sendo prevista sua utilização para outras finalidades, tais como eventos institucionais, desligamentos programados, manutenções da infraestrutura elétrica ou outras situações de interesse da Administração?

Caso possam ocorrer outros acionamentos, solicita-se informar quais situações estão previstas e, se possível, a estimativa média de horas de funcionamento mensal ou anual dos equipamentos.

RESPOSTA: O Edital propõe a aquisição de solução integrada, contemplando a funcionalidade completa do serviço contratado, estabelecendo que a CONTRADA será integralmente responsável por todos os materiais, insumos, mão de obra, descarte de resíduos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE:

“5.7. Todos os materiais, insumos, mão de obra, descarte ambientalmente adequado dos resíduos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante, devendo ser emitido relatório técnico da manutenção realizada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data da intervenção, horímetro, descrição dos serviços executados e relação dos materiais substituídos”

Por fim, é facultado aos interessados a realização de vistoria técnica nos termos do item 3 do Edital em epígrafe:

“3.1. As licitantes poderão realizar visita prévia facultativa ao local onde serão executados os serviços, a ser agendada com a Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), para inspeção e verificação das condições de execução dos mesmos, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à elaboração da proposta”.

03 – Necessidade de Acompanhamento Presencial Permanente

Pede-se:

Considerando a previsão de sistema de monitoramento remoto dos grupos geradores, destinado ao acompanhamento dos parâmetros operacionais, alarmes, eventos e condições de funcionamento dos equipamentos.

Esclarecimento:

*A existência de sistema de monitoramento remoto permite o acompanhamento dos equipamentos à distância e o recebimento de informações sobre eventuais falhas ou anormalidades, sendo necessário esclarecer se, além desse monitoramento, o edital exige a **permanência física de profissional da Contratada nas dependências da Câmara Municipal.***

A definição é relevante para o dimensionamento da equipe, escala de plantão e composição dos custos da contratação.

Pergunta:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Nosso entendimento está correto de que não será exigida a permanência presencial e contínua de profissional da Contratada nas dependências da Câmara Municipal para acompanhamento dos grupos geradores, sendo o acompanhamento operacional realizado por meio do sistema de monitoramento remoto e pelo suporte técnico/plantão previsto no edital?

O órgão disponibilizará às licitantes o calendário oficial das sessões legislativas e respectivos horários previstos, para que seja possível dimensionar adequadamente a quantidade de horas adicionais eventualmente necessárias para atendimento dessa obrigação?

RESPOSTA: O item 3.5.2 do Termo de Referência exige expressamente a disponibilização de 01 (um) operador técnico fixo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00:

“3.5.2. Durante o horário regular de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, deverá ser disponibilizado 01 (um) operador técnico fixo, devidamente qualificado, responsável pela operação, monitoramento e acompanhamento do equipamento instalado.”

O item 3.5.3 determina, ainda, que, nos dias de sessões legislativas, o operador permaneça no local até o encerramento integral das atividades:

“3.5.3. Nos dias de realização das sessões legislativas, que ocorrem semanalmente, o operador deverá permanecer no local até o encerramento integral das atividades, ainda que ultrapasse o horário regular de expediente, garantindo o suporte técnico necessário durante todo o período do evento.”

Fora desse período, aplica-se o regime de prontidão previsto nos itens 3.5.4 e 3.5.5:

“3.5.4. Nos períodos fora do horário de expediente, incluindo período noturno, sábados, domingos e feriados, a contratada deverá manter equipe técnica em regime de prontidão, apta a atender eventuais ocorrências, especialmente em casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

3.5.5. Em caso de acionamento para atendimento emergencial, a equipe técnica deverá chegar ao local no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da abertura do chamado ou da detecção da falha por meio do sistema de monitoramento remoto”.

4 – QUANTIDADE/ESTIMATIVA DE CONSUMO DE DIESEL

Pede-se:

O item 4.5 estabelece que a contratação contempla **“franquia ilimitada de óleo diesel”**, ficando o fornecimento, logística e gestão sob responsabilidade da contratada.

Esclarecimento:

Considerando que o consumo de combustível constitui parcela diretamente relacionada ao regime de utilização dos equipamentos, a ausência de qualquer parâmetro histórico ou estimativo de consumo pode representar significativa variável de risco na formação da proposta.

Além disso, os equipamentos permanecerão em prontidão permanente e deverão estar aptos ao acionamento imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Pergunta:

O órgão dispõe de histórico ou estimativa de consumo de óleo diesel dos equipamentos atualmente utilizados ou de expectativa de horas de operação durante a vigência contratual e, em caso positivo, poderá disponibilizar essas informações às licitantes para fins de correta formação da proposta?

RESPOSTA: O Edital propõe a aquisição de solução integrada, contemplando a funcionalidade completa do serviço contratado, estabelecendo que a CONTRADA será integralmente responsável por todos os materiais, insumos, mão de obra, descarte de resíduos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE:

“5.7. Todos os materiais, insumos, mão de obra, descarte ambientalmente adequado dos resíduos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante, devendo ser emitido relatório técnico da manutenção realizada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data da intervenção, horímetro, descrição dos serviços executados e relação dos materiais substituídos”

Para fins de elaboração da proposta, deverá ser observado o item 4.5 do Termo de Referência, que prevê franquia ilimitada de óleo diesel, sendo o fornecimento, a logística de abastecimento e a respectiva gestão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

“4.5. Está inclusa no escopo da contratação uma franquia ilimitada de óleo diesel, sendo o fornecimento, logística de abastecimento e gestão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.”

Por fim, é facultado aos interessados a realização de vistoria técnica nos termos do item 3 do Edital em epígrafe:

“3.1. As licitantes poderão realizar visita prévia facultativa ao local onde serão executados os serviços, a ser agendada com a Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), para inspeção e verificação das condições de execução dos mesmos, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à elaboração da proposta”.

05 – TANQUE E AUTONOMIA DE COMBUSTÍVEL

Pede-se:

O item 4.4 estabelece:

“Os equipamentos deverão possuir tanque de combustível incorporado na própria base do gerador ou sistema equivalente que assegure abastecimento seguro e contínuo.”

Esclarecimento:

*Embora seja estabelecida a necessidade de abastecimento seguro e contínuo, não foi identificada especificação objetiva quanto à **capacidade mínima dos tanques ou autonomia mínima exigida**.*

Essa informação interfere diretamente no dimensionamento dos equipamentos, na logística de abastecimento e na estrutura necessária para atendimento da operação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Pergunta:

Considerando que o edital não estabelece de forma objetiva a capacidade mínima dos tanques de combustível nem a autonomia mínima dos grupos geradores, solicita-se que a Administração informe expressamente a capacidade mínima dos tanques, em litros, e a autonomia mínima desejada, em horas de operação contínua, para cada grupo gerador, parâmetros que deverão ser considerados pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

RESPOSTA: O Edital propõe a aquisição de solução integrada, contemplando a funcionalidade completa do serviço contratado, estabelecendo que a CONTRADA será integralmente responsável por todos os materiais, insumos, mão de obra, descarte de resíduos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE:

“5.7. Todos os materiais, insumos, mão de obra, descarte ambientalmente adequado dos resíduos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante, devendo ser emitido relatório técnico da manutenção realizada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data da intervenção, horímetro, descrição dos serviços executados e relação dos materiais substituídos”

Para fins de elaboração da proposta, deverá ser observado o item 4.5 do Termo de Referência, que prevê franquias ilimitadas de óleo diesel, sendo o fornecimento, a logística de abastecimento e a respectiva gestão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

“4.5. Está inclusa no escopo da contratação uma franquias ilimitadas de óleo diesel, sendo o fornecimento, logística de abastecimento e gestão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.”

Por fim, é facultado aos interessados a realização de vistoria técnica nos termos do item 3 do Edital em epígrafe:

“3.1. As licitantes poderão realizar visita prévia facultativa ao local onde serão executados os serviços, a ser agendada com a Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), para inspeção e verificação das condições de execução dos mesmos, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à elaboração da proposta”.

06 – OBRA CIVIL / CABINE DOS GERADORES

Pede-se:

O item 3.4 estabelece:

“Os grupos geradores deverão ser instalados em cabine própria, com entrada individualizada pela Rua Goitacazes, na lateral do Edifício Oswaldo Samuel Massei.”

Já o item 4.7 estabelece que a contratada será responsável pela infraestrutura necessária à instalação e integração elétrica, incluindo cabeamento, terminais e conectores.

Esclarecimento:

O edital define a existência de uma cabine própria, porém não delimita de forma objetiva se eventuais serviços de obra civil, adequação estrutural, base, portas, ventilação, exaustão,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

impermeabilização, reforço estrutural ou adequações da cabine serão de responsabilidade da Administração ou da contratada.

Essa definição é necessária para que as licitantes possam dimensionar corretamente os custos de implantação.

Pergunta:

Nosso entendimento está correto de que a cabine destinada à instalação dos grupos geradores será disponibilizada pela CONTRATANTE em condições adequadas para receber os equipamentos, cabendo à CONTRATADA apenas os serviços de instalação e infraestrutura elétrica expressamente previstos no Termo de Referência, não estando incluídas obras civis estruturais ou adequações construtivas não expressamente especificadas?

RESPOSTA: O Edital propõe a aquisição de solução integrada, contemplando a funcionalidade completa do serviço contratado, estabelecendo que a CONTRADA será integralmente responsável por todos os serviços e a infraestrutura necessários à instalação e integração dos grupos geradores expressamente previstos no Termo de Referência, inclusive cabeamento, terminais, conectores e aterramento:

“4.7. A empresa contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária à instalação e plena integração dos grupos geradores ao sistema elétrico, providenciando todo o cabeamento, terminais e conectores de acordo com as normas técnicas vigentes.”

Por fim, é facultado aos interessados a realização de vistoria técnica nos termos do item 3 do Edital em epígrafe:

“3.1. As licitantes poderão realizar visita prévia facultativa ao local onde serão executados os serviços, a ser agendada com a Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), para inspeção e verificação das condições de execução dos mesmos, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à elaboração da proposta”.

07 – REGIME DE POTÊNCIA – PRIME / STANDBY

Pede-se:

O item 4.1 estabelece:

“Potência mínima de 250 kVA em regime de operação contínua.”

Esclarecimento:

O edital utiliza a expressão “regime de operação contínua”, mas não identifica expressamente a classificação comercial/normativa da potência como Prime Power (PRP) ou Standby/Emergency Standby Power (ESP).

Essa definição é relevante porque os regimes de potência possuem características distintas de aplicação e capacidade operacional.

Pergunta:

Considerando que o edital exige potência mínima de 250 kVA em regime de operação contínua, nosso entendimento está correto de que os equipamentos deverão ser dimensionados para fornecer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

os 250 kVA de forma contínua, não sendo suficiente equipamento cuja potência de 250 kVA corresponda exclusivamente ao regime Standby/ESP?

RESPOSTA: O Edital propõe a aquisição de solução integrada, contemplando a funcionalidade completa do serviço contratado, estabelecendo que a CONTRADA será integralmente responsável pela entrega dos grupos geradores expressamente previstos no Termo de Referência.

08 – PRAZO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL – SLA DE 30 MINUTOS

Pede-se:

O item 5.5 estabelece:

“Sempre que identificada falha, a empresa deverá promover atendimento imediato, disponibilizando técnico no local no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir da comunicação ou da detecção remota da ocorrência.”

Esclarecimento:

O edital determina claramente o prazo de **chegada do técnico ao local**, mas é importante diferenciar esse prazo do tempo necessário para diagnóstico, reparo ou restabelecimento da operação.

Pergunta:

Nosso entendimento está correto de que o SLA de 30 minutos corresponde exclusivamente ao prazo máximo para chegada do técnico ao local da ocorrência, não sendo exigido que o reparo ou restabelecimento integral do sistema seja concluído dentro dos mesmos 30 minutos, correto?

RESPOSTA: O Edital propõe a aquisição de solução integrada, contemplando a funcionalidade completa do serviço contratado, estabelecendo que a CONTRADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores instalados:

“5.5. A contratada deverá manter serviço de plantão técnico operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Sempre que identificada falha, a empresa deverá promover atendimento imediato, disponibilizando técnico no local no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir da comunicação ou da detecção remota da ocorrência.”

09 – SUBSTITUIÇÃO DO GERADOR EM CASO DE FALHA

Pede-se:

O item 5.6 estabelece:

“Caso o gerador apresente defeito que comprometa sua operação, a contratada deverá providenciar reparo imediato ou substituição por outro equipamento de capacidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional para a contratante.”

Esclarecimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Os equipamentos originalmente exigidos devem ser novos, de primeiro uso, com fabricação inferior a seis meses e até dez horas de funcionamento exclusivamente decorrentes de testes de fábrica.

É necessário esclarecer se essas mesmas características deverão ser obrigatoriamente observadas pelo equipamento eventualmente utilizado em substituição.

Pergunta:

Em caso de substituição de um dos grupos geradores por falha, nosso entendimento está correto de que o equipamento substituto deverá atender integralmente às mesmas especificações técnicas mínimas do equipamento originalmente contratado, inclusive quanto à potência, tensão e demais requisitos aplicáveis, ressaltando-se apenas a condição de idade/horímetro caso o órgão admita equipamento de substituição já utilizado?

RESPOSTA: O Edital propõe a aquisição de solução integrada, contemplando a funcionalidade completa do serviço contratado, estabelecendo que a CONTRADA será integralmente responsável pela entrega dos grupos geradores expressamente previstos no Termo de Referência e o equipamento utilizado em substituição deverá observar as condições técnicas aplicáveis estabelecidas no Edital e no Termo de Referência:

“5.6. Caso o gerador apresente defeito que comprometa sua operação, a contratada deverá providenciar reparo imediato ou substituição por outro equipamento de capacidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional para a contratante.”

10 – MANUTENÇÃO E INSUMOS

Pede-se:

O item 5.7 estabelece:

“Todos os materiais, insumos, mão de obra, descarte ambientalmente adequado dos resíduos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada.”

Além disso, o item 5.4 determina troca de óleo e filtros a cada seis meses ou em prazo inferior conforme fabricante/condições de operação.

Esclarecimento:

A redação indica que os custos de manutenção estão integralmente incorporados ao preço contratado.

Pergunta:

Nosso entendimento está correto de que no valor estimado foram considerados integralmente o preço da contratação com todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo óleo lubrificante, filtros, peças de reposição, materiais, mão de obra, descarte de resíduos e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos grupos geradores, sem possibilidade de cobrança adicional à CONTRATANTE?

RESPOSTA: O Edital propõe a aquisição de solução integrada, contemplando a funcionalidade completa do serviço contratado, estabelecendo que a CONTRADA será integralmente responsável por todos os materiais, insumos, mão de obra, descarte de resíduos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

“5.7. Todos os materiais, insumos, mão de obra, descarte ambientalmente adequado dos resíduos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante, devendo ser emitido relatório técnico da manutenção realizada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data da intervenção, horímetro, descrição dos serviços executados e relação dos materiais substituídos”

Para fins de elaboração da proposta, deverá ser observado o item 4.5 do Termo de Referência, que prevê franquias ilimitadas de óleo diesel, sendo o fornecimento, a logística de abastecimento e a respectiva gestão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

“4.5. Está inclusa no escopo da contratação uma franquias ilimitadas de óleo diesel, sendo o fornecimento, logística de abastecimento e gestão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.”

Por fim, é facultado aos interessados a realização de vistoria técnica nos termos do item 3 do Edital em epígrafe:

“3.1. As licitantes poderão realizar visita prévia facultativa ao local onde serão executados os serviços, a ser agendada com a Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), para inspeção e verificação das condições de execução dos mesmos, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à elaboração da proposta”.

11 – TREINAMENTOS, CURSOS E CERTIFICAÇÕES

Pede-se:

O item 9.6 estabelece:

“A CONTRATADA deve arcar com todos os ônus, relativos a todos os treinamentos, cursos e certificações reconhecidos como oficiais pelos fabricantes/desenvolvedores, pertinentes à manutenção e configuração dos equipamentos constante deste contrato, edital e seus anexos, seguindo cronograma acordados conforme determinações do edital.”

Esclarecimento:

A obrigação não especifica claramente quem deverá receber os treinamentos, quantidade de pessoas, carga horária, conteúdo programático, periodicidade e modalidade.

Essas variáveis podem representar custos relevantes para a composição da proposta.

Pergunta:

Nosso entendimento está correto de que eventual treinamento a ser realizado pela CONTRATADA será previamente definido pela CONTRATANTE quanto ao público, quantidade de participantes, carga horária, conteúdo e cronograma, não sendo exigíveis treinamentos ou certificações não expressamente relacionados aos equipamentos e serviços objeto da contratação?

O item 9.6 da Minuta Contratual não estabelece obrigação de realização de treinamento destinado aos servidores da CONTRATANTE. A cláusula determina que a CONTRATADA arque com os ônus relativos aos treinamentos, cursos e certificações reconhecidos pelos fabricantes/desenvolvedores e pertinentes à manutenção e configuração dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

12 – DIVERGÊNCIA NA MINUTA: PREGÃO ELETRÔNICO X PREGÃO PRESENCIAL

Pede-se:

O item 14.1 da minuta contratual estabelece:

“A garantia de execução contratual deverá obedecer às normas previstas no item 14 do Edital Pregão Presencial nº 06/2026.”

Entretanto, o certame é identificado no próprio contrato como **Pregão Eletrônico nº 06/2026**.

Esclarecimento:

Trata-se aparentemente de uma divergência de redação na minuta contratual, que pode gerar dúvida quanto ao documento efetivamente aplicável.

Pergunta:

Nosso entendimento está correto de que onde consta “Pregão Presencial nº 06/2026” na minuta contratual deve ser considerado “Pregão Eletrônico nº 06/2026”, tratando-se apenas de erro material de redação?

RESPOSTA: O Edital prevê licitação na modalidade Pregão Eletrônico:

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul - CMSCS por autorização do Senhor Presidente, mediante Pregoeiro(a), designado pela Portaria nº 13388/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Resolução nº 1100/2024, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações e da Lei Municipal nº 4.660/2008 e no que couber no que couber, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito.

1.2. Em quaisquer das menções à Lei Federal nº 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/cm/>, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, no dia 17 de setembro de 2026 às 10:00 horas, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente. e

1.4. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e o sistema de pregão eletrônico da Câmara Municipal de São Caetano do Sul é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.5. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de Pregão Eletrônico da Câmara Municipal de São Caetano do Sul:
<https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/cm/>.

São Caetano do Sul, 10 de setembro de 2026.

FERNANDO JULIO TEIXEIRA

Pregoeiro